Boletim do Trabalho e Emprego

43

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 126\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 43

P. 1805-1820

22-NOVEMBRO-1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE do CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros	1807
 PE das alterações dos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins	1808
— PE das alterações do CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1809
— PE das alterações do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1809
 PE das alterações dos CCT entre a AOPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca 	1810
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. Nacional dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. de Santarém e outro (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras 	1811
— CCT entre a AEEP — Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros — Alteração salarial e outras	1812
 Acordo de adesão entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	1818
— AE entre a SSGP — Vidro Automóvel, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Integração em níveis de qualificação	1818



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• • •

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIMINERAL — Associação Portuguesa da Indústria Mineral e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996, abrange as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1996, na sequência do qual várias

associações sindicais se opuseram à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica. Essa exclusão já decorre, em princípio, da lei e é confirmada na presente portaria.

Assim

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIMINE-RAL Associação Portuguesa da Indústria Mineral e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas:
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

- 2 A presente portaria não se aplica às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e nas demais associações sindicais subscritoras do contrato colectivo de trabalho celebrado com a Associação Portuguesa das Indústrias Mineiras e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais constantes da convenção produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 5 de Novembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações dos CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARAN — Associação Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21, 22 e 25, de 8 e 15 de Junho e 8 de Julho, todos de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo-se em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das asso-

ciações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1996, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ARAN Associação Nacional do Ramo Automóvel e outra e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre as mesmas associações patronais e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e o SIMA Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21, 22 e 25, de 8 e 15 de Junho e 8 de Julho, todos de 1996, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento de combustíveis líquidos, quando integrados em tais actividades e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento de combustíveis líquidos, quando integrados em tais actividades, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até nove prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 12 de Novembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações do CCT entre a ANA-REC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1996, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANAREC Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 13 de Novembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações do CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1996, abrange as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria da extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Reuniões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996, na sequência do qual foi deduzida oposição pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, pretendendo a salvaguarda da regulamentação específica. Essa exclusão já decorre, em princípio, da lei e é confirmada na presente portaria, que igualmente ressalva, com o mesmo fundamento, as relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados no Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

A FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços manifestou-se também contra a extensão publicitada, considerando-a manifestamente insuficiente. Todavia, não se verificam quanto à presente extensão elementos novos que justifiquem a alteração da posição que veio a ser consubstanciada na portaria de extensão anterior, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1996.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas em qualquer associação pa-

tronal que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção em estabelecimentos qualificados como grandes superfícies comerciais, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente portaria não se aplica às relações de trabalho tituladas por trabalhadores filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e do Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes.
- 3 Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais da convenção produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 7 de Novembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações dos CCT entre a AOPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AOPDL — Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Empresa*, 1.ª série, n.ºs 32 e 33, de 29 de Agosto e de 8 de Setembro de 1996, abrangem as relações de tra-

balho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1996, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AOPDL Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações patronais e o SIMAMEVIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32 e 33 de 29 de Agosto e de 8 de Setembro de 1996, são estendidas, na área das convenções:
 - a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nos sindicatos outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial constante da convenção produz efeitos desde 1 de Setembro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 7 de Novembro de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sind. Nacional dos Operários da Ind. de Curtumes do Dist. de Santarém e outro (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras.

1.º

CAPÍTULO XIV

Cláusula 68.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

- 1 (O montante é actualizado para 669\$.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 (Com a aplicação da fórmula, o subsídio de alimentação diário passa para 790\$.)

Cláusula 84.ª

.....

2 — Mantêm-se em vigor todas as disposições do CCT que não foram objecto da presente revisão.

2.0

ANEXO II

Tabela salarial — Remunerações mínimas

Grupo	Salário acordado
I	128 350\$00 116 300\$00 107 850\$00 102 450\$00 96 450\$00 93 000\$00 89 900\$00 86 150\$00 74 100\$00 60 000\$00 56 200\$00 47 000\$00 39 100\$00

Notas

No caso dos guardas, já se inclui o subsídio de trabalho nocturno. O salário dos aprendizes ou de quaisquer categorias deve ser substituído pelas disposições do salário mínimo nacional, desde que estas consagrem retribuição mais elevada.

3.°

1 — A tabela salarial e o subsídio de alimentação produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 1996.

2 — Nas empresas em que se justifique, o pagamento dos retroactivos poderá ser realizado em três prestações, até 31 de Dezembro de 1996.

Porto, 16 de Outubro de 1996.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

António de Jesus Marques.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes; Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Entrado em 12 de Novembro de 1996.

Depositado em 14 de Novembro de 1996, a fl. 35 do livro n.º 8, com o n.º 407/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEEP — Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE — Feder. Nacional dos Sind. da Educação e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente CCT é aplicável, em todo o território nacional, aos contratos de trabalho celebrados entre os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo representados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente CCT, no que diz respeito às cláusulas de natureza pecuniária, terá o seu início de vigência em 1 de Outubro de 1996 e vigorará até 30 de Setembro de 1997.

CAPÍTULO VII

Deslocações

Artigo 45.º

Trabalhadores em regime de deslocação

3	—.																				
	a)																				

b) Pagará o subsídio de refeição, no montante de 2100\$, desde que o trabalho efectuado no local para onde o trabalhador foi deslocado não permita o seu regresso dentro do primeiro período de trabalho diário.

b) Ao pagamento das despesas de alimentação e

> Pequeno-almoço — 550\$; Almoço ou jantar — 2100\$; Dormida com pequeno-almoço — 5500\$; Diária completa — 9000\$; Ceia — 1200\$.

alojamento nos montantes a seguir indicados:

CAPÍTULO VIII

Retribuições

Artigo 53.º

Regime de pensionato

- a) 25 000\$, para os trabalhadores docentes dos níveis 1 a 19, inclusive;
- b) 22 500\$, para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 12, inclusive;
- c) 15 100\$, para os restantes trabalhadores docen-
- d) 13 800\$, para os trabalhadores não docentes dos níveis 13 a 18, inclusive;
- e) 7900\$, para os restantes trabalhadores não docentes.

Artigo 54.º

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas pela presente convenção para os trabalhadores não docentes será acrescida uma diuturnidade, até ao máximo de cinco, por cada cinco anos de permanência em categoria de acesso não obrigatório e automático ao serviço da mesma entidade patronal no valor de 5000\$.

Artigo 54.º-A

Subsídio de refeição

1 — É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato, por cada dia de trabalho, um subsídio de refeição de 600\$, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

Tabela de vencimentos dos trabalhadores docentes do ensino particular e cooperativo a vigorar entre 1 de Outubro de 1996 e 30 de Setembro de 1997

Nível	Categorias	Vencimento base em 1995-1996	Vencimento base em 1996-1997	Proposta de hora semanal	Percen- tagem
1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissio- nalizado com o grau de licenciatura com 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço	409 420\$00	427 790\$00	19 445\$00	4,48
2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissio- nalizado com o grau de licenciatura e 29 anos de bom e efectivo serviço	358 820\$00	374 902\$00	17 041\$00	4,48

Nível	Categorias	Vencimento base em 1995-1996	Vencimento base em 1996-1997	Proposta de hora semanal	Percen- tagem
3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado com grau superior e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 32 anos de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso e estágio e 32 anos de bom e efectivo serviço	334 620\$00	349 602\$00	15 891\$00	4,47
4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissio- nalizado com grau superior e 25 anos de bom e efectivo serviço	306 900\$00	320 694\$00	14 577\$00	4,49
5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado com grau superior e 20 anos de bom e efectivo serviço	286 440\$00	299 310\$00	13 605\$00	4,49
6	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado com grau superior e 15 anos de bom e efectivo serviço	267 520\$00	279 510\$00	12 705\$00	4,48
7	Professor de educação e ensino especial e especialização e 10 anos de bom e efectivo serviço	265 600\$00	277 500\$00	-	4,48
8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado com grau superior e 10 anos de bom e efectivo serviço	246 620\$00	257 708\$00	11 714\$00	4,49
9	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 20 anos de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso e estágio e 20 anos de bom e efectivo serviço	246 180\$00	257 202\$00	11 691\$00	4,47
10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado com grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço	212 740\$00	222 310\$00	10 105\$00	4,49
11	Professor de educação e ensino especial com especialização e 5 anos de bom e efectivo serviço	208 500\$00	217 800\$00	-	4,46
12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	199 980\$00	208 890\$00	9 495\$00	4,45
13	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado com grau superior	196 020\$00	204 798\$00	9 309\$00	4,47

Nível	Categorias	Vencimento base em 1995-1996	Vencimento base em 1996-1997	Proposta de hora semanal	Percen- tagem
14	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissio- nalizado sem grau superior e 10 anos de bom e efectivo serviço	194 040\$00	202 708\$00	9 214\$00	4,46
15	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário não profissionalizado com habilitação propria e grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço	173 800\$00	181 610\$00	8 255\$00	4,49
16	Professor de estabelecimento de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	171 820\$00	179 498\$00	8 159\$00	4,46
17	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor de estabelecimento de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior com 10 anos de bom e efectivo serviço Professor de cursos extracurriculares e 10 anos de bom e efectivo serviço	166 320\$00	173 800\$00	7 900\$00	4,49
18	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço	164 400\$00	171 700\$00	-	4,44
19	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço	163 460\$00	170 808\$00	7 764\$00	4,49
20	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e 15 anos de bom e efectivo serviço	155 540\$00	162 492\$00	7 386\$00	4,46

Nível	Categorias	Vencimento base em 1995-1996	Vencimento base em 1996-1997	Proposta de hora semanal	Percen- tagem
21	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e 10 anos de bom e efectivo serviço. Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado sem grau superior. Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço. Professor de estabelecimento de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço. Professor de cursos extracurriculares e 5 anos de bom e efectivo serviço Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério. Educador de infância com curso e estágio. Professor de educação e ensino especial sem especialização. Educador de infância de educação e ensino especial sem especialização Professor do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma e curso complementar e 15 anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 15 anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 20 anos de bom e efectivo serviço.	137 720\$00	143 902\$00	6 541\$00	4,48
22	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar e 10 anos de bom e efectivo serviço	124 400\$00	129 900\$00	-	4,42
23	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e 5 anos de bom e efectivo serviço	120 340\$00	125 708\$00	5 714\$00	4,46
24	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior Professor de estabelecimento de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior Professor de cursos extracurriculares	117 260\$00	122 496\$00	5 568\$00	4,46
25	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar e 5 anos de bom e efectivo serviço	109 780\$00	114 708\$00	5 214\$00	4,48
26	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 5 anos de bom e efectivo serviço	103 500\$00	108 100\$00	-	4,44
27	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar. Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar	99 500\$00	103 900\$00	-	4,42
28	Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma	89 900\$00	93 900\$00	-	4,44

Tabela de vencimentos dos trabalhadores não docentes do ensino particular e cooperativo a vigorar entre 1 de Outubro de 1996 e 30 de Setembro de 1997

Nível	Categorias	Vencimento base em 1995-1996	Vencimento base em 1996-1997	Percen- tagem
1	Psicólogo com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	207 200\$00	216 100\$00	4,29
2	Psicólogo com 20 anos de bom e efectivo serviço	193 400\$00	201 700\$00	4,29
3	Psicólogo com 15 anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 15 anos de bom e efectivo serviço Fisioterapeuta com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta ocupacional com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta da fala com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	179 500\$00	187 200\$00	4,29
4	Psicólogo com 10 anos de anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 10 anos de bom e efectivo serviço Fisioterapeuta com 20 anos de bom e efectivo serviço Terapeuta ocupacional com 20 anos de bom e efectivo serviço Terapeuta da fala com 20 anos de bom e efectivo serviço Técnico licenciado ou bacharel grau IV	168 400\$00	175 600\$00	4,27
5	Psicólogo com 5 anos de bom e efectivo serviço	164 000\$00	171 050\$00	4,30
6	Fisioterapeuta com 15 anos de bom e efectivo serviço	157 300\$00	164 050\$00	4,29
7	Técnico licenciado ou bacharel grau III Chefe de serviços administrativos	152 400\$00	159 000\$00	4,33
8	Fisioterapeuta com 10 anos de bom e efectivo serviço	149 600\$00	156 050\$00	4,27
9	Contabilista II Tesoureiro II Técnico licenciado ou bacharel grau II	140 700\$00	146 750\$00	4,30
10	Fisioterapeuta com 5 anos de bom e efectivo serviço	140 200\$00	146 200\$00	4,28
11	Contabilista I Tesoureiro I Técnico licenciado ou bacharel grau I Fisioterapeuta Terapeuta da fala Terapeuta ocupacional Enfermeiro	133 000\$00	138 700\$00	4,28
12	Chefe de secção II	131 300\$00	136 950\$00	4,30
13	Chefe de secção I Documentalista I Guarda-livros Assistente administrativo III Secretário de direcção/administração II Agente técnico agrícola de grau II	115 200\$00	120 150\$00	4,29
14	Assistente administrativo II Secretário de direcção/administração I Operador de computador II Agente técnico agrícola de grau I	104 800\$00	109 300\$00	4,29

Nível	Categorias	Vencimento base	Vencimento base	Percen-
		em 1995-1996	em 1996-1997	tagem
15	Assistente administrativo I Operador de computador I	99 200\$00	103 450\$00	4,28
16	Caixa Cozinheiro-chefe Encarregado de refeitório Escriturário II Oficial de electricista Auxiliar pedagógico do ensino especial com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Mecânico	94 500\$00	98 550\$00	2,28
17	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Carpinteiro Motorista de pesados e ligeiros Pedreiro, pintor, tractorista e capataz agrícola Auxiliar de pecuária	90 300\$00	94 200\$00	4,31
18	Escriturário I	88 100\$00	91 850\$00	4,26
19	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Prefeito com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	86 500\$00	90 200\$00	4,27
20	Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	83 600\$00	87 150\$00	4,24
21	Auxiliar pedagógico do ensino especial Auxiliar de educação Prefeito Escriturário estagiário (2.º ano) Telefonista II	82 100\$00	85 600\$00	4,28
22	Telefonista I Vigilante com 10 anos de serviço Cozinheiro Despenseiro Empregado de mesa Encarregado de camarata Encarregado de rouparia Recepcionista II Fiel de armazém Adegueiro Guarda florestal auxiliar	81 700\$00	85 200\$00	4,28
23	Vigilante com 5 anos de bom e efectivo serviço	76 800\$00	80 100\$00	4,29
24	Contínuo Costureira Empregado de balcão Empregado de refeitório Engomadeira Escriturário estagiário (1.º ano) Guarda Jardineiro Lavadeira Porteiro Recepcionista I Vigilante Vivenista Tratador de animais	74 000\$00	77 150\$00	4,25
25	Contínuo de 18/21 anos Empregado de camarata Empregado de limpeza Trabalhador agrícola Ajudante de cozinha	67 000\$00	69 850\$00	4,25
26	Paquete de 16/17 anos	46 800\$00	48 800\$00	4,27

Pela AEEP — Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;

SPZC — Sindicato dos Professores da Zona Centro;

SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;

 $SDPS - Sindicato \ Democrático \ dos \ Professores \ do \ Sul;$

SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação — Zona Norte;

STAAE-ZC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação — Zona Centro;

STAAE-ZS — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação — Sul e Regiões Autónomas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDESC/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional Democrático dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDITE — Sindicato Democrático dos Trabalhadores de Diagnóstico e Terapêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEZN — Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Novembro de 1996.

Depositado em 13 de Novembro de 1996, a fl. 35 do livro n.º 8, com o n.º 406/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na sua actual redacção, a ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão, por um lado, e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, por outro lado, cele-

bram o presente acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1996.

Porto, 2 de Outubro de 1996.

Pela ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Novembro de 1996.

Depositado em 11 de Novembro de 1996, a fl. 35 do livro n.º 8, com o n.º 405/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SSGP — Vidro Automóvel, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1996:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Programador.

Técnico administrativo.

Técnico comercial.

4.2 — Produção:

Controlador-verificador de qualidade. Preparador/programador industrial. Programador de produção/expedição. Técnico de instrumentação electrónica. Técnico de mecatrónica.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo. Escriturário. Operador de computador.

5.3 — Produção:

Carpinteiro. Electricista. Instrumentista. Oficial principal.

Operador de fornos e autoclave. Operador de manufactura.

Operador de mandractura.

Operador de movimentação e cargas.

Operador de recepção/expedição.

Operador de serigrafia e ecrãs.

Operador de transformação de vidro.

Serralheiro mecânico.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Agente de serviços administrativos. Auxiliar de armazém.

6.2 — Produção:

Auxiliar de transformação de vidro. Pré-oficial.

A — Praticantes e aprendizes:

Estagiário.

Praticante.

Profissões integradas em dois níveis

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros.
- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Operador principal de computador.